



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**LEI N.º 4.907/2020.**

**EMENTA:** Altera a redação da Lei nº 3.896, de 3 de março de 2006 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 15, da Lei nº 3.896, de 3 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15.** A carga horária do professor do Magistério Público Municipal será de:

- I. 150 (cento e cinquenta) horas aulas mensais;
- II. 156 (cento e cinquenta e seis) horas aulas mensais;
- III. 188 (cento e oitenta e oito) horas aulas mensais;
- IV. 200 (duzentas) horas aulas mensais.

**§ 1º.** A carga-horária inicial dos professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e anos iniciais da educação de jovens e adultos será obrigatoriamente de 156 (cento e cinquenta e seis) horas aulas mensais.

**§ 2º.** Os professores das turmas de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e anos iniciais da educação de jovens e adultos poderão requerer acréscimo de carga-horária a qualquer tempo, para 188 (cento e oitenta e oito) horas aulas mensais ou regresso para carga-horária anterior.

**§ 3º.** Os professores que tiverem a jornada de trabalho mensal ampliada para 188 (cento oitenta e oito) horas aulas poderão cumprir 1/3 (um terço) da carga-horária para desenvolvimento da aula atividade em local de livre escolha.



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 4º. Os professores que tiverem a jornada de trabalho mensal ampliada para 188 (cento e oitenta e oito) horas aulas deverão participar de momentos de formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação, no seu turno de trabalho.”

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Paulista, 11 de março de 2020.

  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito